



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 57, de 2016.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26 DE 2016.

PROPONENTE: Vereador Rui Capelão Cardoso

RELATOR: Nei Hamilton Haveroth

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 06/05/2016

PROCESSO Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 05/05/2016
Romulo Quintino
Vereador - 1º Secretário

EMENTA: “Intitui no Calendário Oficial do Município de Cascavel o dia 12 de junho como aniversário do Bairro Floresta e dá outras providências”.

Parecer Contrário

I: FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

Em que pese à proposição deste Projeto em aprovar a instituição no Calendário Oficial do Município de Cascavel o dia 12 de junho como aniversário do Bairro Floresta. Que a homenagem segundo a proposição se daria por diversas razões, como: pela sua numerosa população, além de ser um Bairro cheio de curiosidades, tendo sido construído lá o primeiro BNH (Banco Nacional da Habitação), dentre outros atributos que fazem do referido Bairro uma Região de destaque, conforme aludido na sua justificativa.

Cabe, no entanto salientar que este Bairro pode ser homenageado com uma data de criação, porém, estaríamos privilegiando este, frente aos demais, uma vez que dentre o total de 31 Bairros existentes no Município de Cascavel, todos tem suas peculiaridades e individualizações, que merecem a devida relevância.

Ademais, cada Bairro possui seu mérito, pelo que oferece a sua comunidade, que assim compõe seu patrimônio sócio cultural.

Todavia, cabe ao Município a iniciativa de proposições, na criação de Calendários e datas festivas.

Diante ao exposto, e com previsão Constitucional nos artigos 30 e 59, e na Lei Orgânica do Município nos artigos que seguem;

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



“Artigo 28 da Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- a) - *educação, cultura, ensino e desporto;*
- h) - *proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; i) - responsabilidade por dano ao meio ambiente ao consumidor, a bens de direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagismo;*

Artigo 116 - O município, dando prioridade à cultura regional, estimulará a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, as quais não sofrerão restrição, observados os princípios da Constituição Federal.

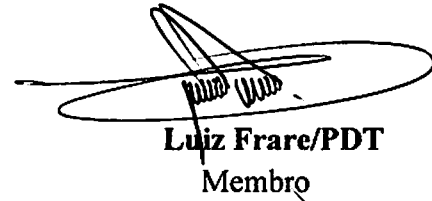
Dadas as considerações, sou pelo parecer CONTRÁRIO.

VOTO DA COMISSÃO

II. Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhamento o parecer do Relator.


Vanderlei do Conselho/PSC
Presidente


Nei Haveroth/PSL
Secretário


Luiz Frare/PDT
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 25 de abril de 2016.